



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 29/77

(Abre crédito especial e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo Decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artº 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros) para atender despesas com Extensões de Redes, Instalações de Luminárias Incandescentes e de Luminárias a vapor de mercúrio a serem executadas pela ES - CELSA -Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, nesta cidade de São Mateus Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - As despesas oriundas com a execução desta Lei, para efeito do Artº 46, da Lei Federal de nº 4320, de 17-03-64, receberão as seguintes classificações:

0800 - <u>SERVIÇOS URBANOS</u>	
0802 - Iluminação Pública	
10603271.00 6 - 4110.00 - Extensão de Redes de Iluminação Pública e Instalação de 87 luminárias incandescentes de 150 W na sede Municipal.....	R\$ 139.000,00
10603271.007 - 4110.00 - Instalações de 35 Luminárias para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 W na Avenida Jones dos Santos Neves	R\$ 128.000,00
Total	R\$ 267.000,00

Artº 3º - O recurso para abertura do Crédito autorizado nesta Lei advirá de anulações nas seguintes dotações:

0400 - <u>Serviço Rodoviário Municipal</u>	
1688531.00 5 - 4110.02 - Construção de Pontes....	R\$ 250.000,00
0800 - <u>Serviços Urbanos</u>	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

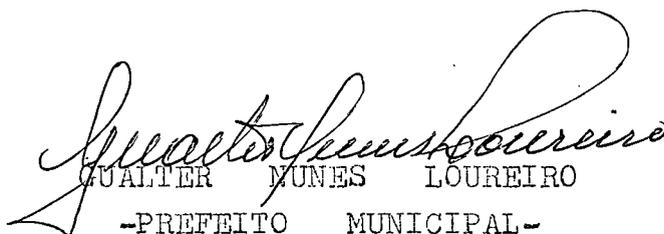
Continuação...

0800 -	<u>SERVICOS URBANOS.</u>	
0802 -	Iluminação Pública	
10603271.005-4110.00 -	Extensão de Iluminação Pública nos seguintes destritos:	
005 -	De Mariricum	G\$ 17.000,00
Total		G\$ 267.000,00

Artº 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a processar junto a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, o parcelamento do valor para a execução dos projetos constantes; do Artº 2º desta Lei, até em 12- (Doze) prestações mensais.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
aos 07 dias do mês de Novembro de 1.977.


GUALTER NUNES LOUREIRO
-PREFEITO MUNICIPAL-